

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN** inscrito no CNPJ sob o número 03.087.771/0001-56, neste ato representando por seu presidente, Médico **SILVIO FRANCESCO PERROTTA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB**, inscrito no CNPJ sob o número 14.108.807/0001-57, neste ato representado por sua presidente, Enfermeira **LUCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e, a data base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a (s) categoria (s) profissional dos Enfermeiros representada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, com abrangência territorial em Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Casa Nova/BA, Jacobina/BA, Juazeiro/BA, Pilão Arcado/BA, Remanso/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA e Sobradinho/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHOSFRAN concederão aos seus empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais, um reajuste salarial de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos pelas empresas aos seus empregados, discriminado as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento de FGTS.



**CLÁUSULA QUINTA– ADIANTAMENTO QUINZENAL** - Os empregados receberão como adiantamento de salário 25% (vinte e cinco por cento), no dia 20(vinte) de cada mês, e o salário da remuneração na data fixada por lei.

**CLAUSULA SEXTA – SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO/ INTERINIDADE** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As diferenças salariais geradas pelo reajuste salarial e pela alteração dos pisos salariais acima definidos, relativamente ao período de 01/05/2018 a 31/06/2018, serão pagas pelas empresas aos seus empregados e ex- empregados beneficiários desta convenção, em parcela única no mês de setembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que tiverem dificuldade para o cumprimento da cláusula acima citada poderão buscar entendimento junto ao SEEB (Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia) para o cumprimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento da cláusula oitava constante na presente convenção implicará no pagamento de multa no percentual de 50%(cinquenta por cento) incide no salario bruto em favor de cada empregado prejudicado e mais a correção conforme tabela da justiça do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA- GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO**

As empresas concederam gratificação de 10%(dez por cento) sobre o salário base para todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais nos setores especializados: Banco de Sangue, Hemodinâmica, Alimentação Parenteral e Litotripsia, Berçário, Centro Obstétrico, Centro cirúrgico, Esterilização, Emergência, UTI, Infectologia, oncologia, Quimioterapia, Radioterapia, Psiquiatria.

**CLÁUSULA NOVA – HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com adicional de 70%(setenta por cento) nos dias normais da semana (de segunda a sábado) e 100%(cem por cento) nos dias de domingo, feriados e dias santificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) considerando como trabalho noturno o realizado entre as 22:00h e 05:00h.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO** - Os empregados que por ventura permaneçam em regime de SOBREAVISO, terão direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base enquanto constarem na escola de sobreaviso.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – BIÊNIO** - Será concedida ao trabalhador (mensalmente) adicional por tempo de serviço, a razão de 02% (dois por cento) sobre o salário base, por cada período de 02 (dois) anos de vínculo empregatício, contado e incidente a partir da data base da convenção coletiva celebrada para o biênio 2002/2004, ou seja, a partir de maio/2002.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de cálculo de BIÊNIO previsto no caput desta cláusula, o tempo de serviço do empregado na empresa conta-se de 01/05/2002 salvo para aqueles empregados admitidos após esta data, caso em que será computado o tempo de serviço a partir da data de admissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO NO TRABALHO** - As empresas que possuem refeitórios, fornecerão aos empregados, que laboram em regime de plantão de 12(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com desconto autorizado pelo PAT, o mesmo acontecendo em relação aos empregados que trabalhem em regime de plantão de 08(oito) horas diárias.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO FUNERAL** - As empresas pagarão a família do empregado, no prazo de 10(dez) dias contado da data de comunicação do óbito, através da apresentação do respectivo atestado, o valor de R\$ 605,20 (seiscentos e cinco reais e vinte centavos) a título de auxílio funeral.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE** - Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade inferior a 06(seis) anos, facultando o convenio com creches, ou, para cada filho menor de 06(seis) anos destinar o pagamento de R\$ 34,64 (trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), não existindo diferença entre filhos naturais e adotados.

X 

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMISSÃO** - A empresa comunicará ao empregado o motivo de sua despedida, quando essa ocorrer por justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARTA DE RECOMENDAÇÃO** – As empresas fornecerão carta de recomendação aos que forem dispensados sem justa causa ou a conduta pessoal ou profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão apresentar, juntamente com os documentos comprobatórios da quitação de contrato de trabalho, as guias de Contribuição Sindical Patronal (SINDHOSFRAN) e de Empregados (SEEB) dos últimos 5 anos, devidamente quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso não sejam apresentadas, será estipulado o prazo de 72 horas para apresentação dos referidos documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não cumprimento gerará uma multa de 50% do valor da contribuição (ões) em favor do SINDHOSFRAN e do SEEB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O aviso prévio para empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias previsto em lei e mais 03(três) dias por cada ano trabalhado, com interação do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO/ SÁBADOS** - Para os empregados em regime/horário administrativo, as empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observado sempre a carga horária semanal de 36(trinta e seis) e 44(quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESCALA DE TRABALHO** – Os empregados com carga horária semanal prevista em lei e nesta convenção poderão cumpri-la em escalas de plantões de 12 horas, desde que seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária semanal legal e normativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO** - A jornada dos enfermeiros é de 36 (trinta e seis) horas semanais. Os empregados com jornada de trabalho de 24(vinte e quatro),36(trinta e seis),44(quarenta e quatro) horas semanais poderão cumpri-la, através de

  4

plantões de 04(quatro), 06(seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas por dia, respeitando-se, porém, o limite da jornada de trabalho semanal legal e normativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de plantão de 12 horas haverá respeito a folga mínima de 36(trinta e seis) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte (intervalo interjornada).

**CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS** - As faltas dos empregados para realização dos exames que visem sua ascensão profissional, a exemplo de vestibular e curso profissionalizantes ou de capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde que coincidentes com o horário de labor e pre-avisadas com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, e devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E DO BANCO DE HORAS** - Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horaria contratual, e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até 45(quarenta e cinco) dias contados do início do mês subsequente. Não sendo compensadas no prazo acima, as horas extras acumuladas serão remuneradas na forma prevista nesta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a apuração das horas extras a serem compensadas ou pagas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas impliquem em excesso da carga horaria semanal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS** - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3(um terço), na hipótese de “pedido de demissão”, excetuando-se os contratos de experiência que continuarão regidos pela CLT e legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** - É obrigatório o fornecimento de equipamento de proteção aos empregados (EPI) para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e



medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES** - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, limitando a, no máximo, 02(dois) uniformes para cada ano, ficando o empregado obrigado a devolvê-los, quando do seu desligamento da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS** - As empresas fornecerão ao trabalhador cópia dos exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como relatórios médicos e outros documentos que digam respeito a saúde, incluindo fichas clínicas e/ou prontuários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO** - As empresas estão obrigadas a acatar os atestados médicos de seus empregados emitidos em conformidade com a legislação vigente (súmula TST n.28).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA** - As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais. Dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, inclusive internação, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as empresas se comprometem, também, a criar um banco de procedimentos entre os hospitais com a finalidade de agilizar o atendimento, devendo este atendimento ser cobrado do sistema público de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o SINDHOSFRAN intermediará junto as Secretarias Municipais de Saúde com vistas a agilizar dos atendimentos dos empregados pelo sistema público de assistência à saúde bucal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O SINDHOSFRAN** - Se propõe e envidar esforços junto aos filiados para implementar programa que envolva treinamento qualificado com intuito de requalificação de seus trabalhadores, inclusive, buscando apoio do sistema “S” (SESI, SESC, SENAI, SENAT E SENAC).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL E MESALIDADE SINDICAL** - As empresas deverão descontar em folha, além das contribuições sindicais cabíveis, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizado por este e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que deva ser efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida obrigação passará a existir do momento em que o SEEB encaminhar a empresa correspondência com cópia do termo de filiação do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas terão até o dia 15(quinze) de cada mês para efetuarem o pagamento da Mensalidade Sindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa que atrasar o recolhimento e/ou repasse pagará multa de 0,3%(zero virgula três por cento) ao dia de atraso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados sob a representação profissional do SEEB e beneficiários desta convenção, em um único mês subsequente a assinatura da presente Convenção, a Contribuição Assistencial prevista na Contribuição Federal, Artigo 8º, inciso VIII, para implementação e fortalecimento de atividades sindicais, nos valores de 2%(dois por cento) em um único mês, incidente sobre o salário base, como definido pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 09/03/2018, podendo os empregados oferecerem oposição ao referido desconto, nos 10(dez) dias subsequente a assinatura da presente Convenção de ofício dirigido ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão efetuar os depósitos das quantias descontadas, em conta bancária do sindicato a ser por este indicada ou diretamente na secretaria da Delegacia Sindical de Juazeiro e, ainda, repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do Sindicato, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As empresas descontarão dos empregados associados ao SEEB e mediante solicitação deste, a mensalidade sindical de 2% do salário base, que deverá ser repassada ao sindicato até o 10º dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



As empresas representadas pelo SINDHOSFRAN sejam filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (Dois por cento) para associados ou não associado, em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN, apurados sobre os salários pagos aos empregados representados pelo SINDSAÚDE no mês de maio de 2018 com a remessa das quantias devidas ao SINDHOSFRAN. As empresas deverão repassar a secretaria do SINDHOSFRAN um ofício informando o valor da contribuição. A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 05 de agosto, via boleto bancário, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção, por meio de correspondência dirigida ao SINDHOSFRAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA-A** empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimo de convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo Sindicato Conveniente, mensalidades de seguros ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedem a 30%(trinta por cento) da remuneração mensal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA** - Será considerado o dia 12(doze) de maio como sendo o dia do trabalhador em saúde, ficando o SINDHOSFRAN responsável em promover ações que visem o reconhecimento dos valorosos serviços prestados pela categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – NEGOCIAÇÕES** - As partes se comprometem a iniciar as negociações da próxima Convenção Coletiva de Trabalho a partir do mês de fevereiro de 2018.

Por se acharem justos e convencidos, celebram o presente instrumento que segue assinado pelos representantes das entidades convenientes.

Juazeiro, 19/07/2018.



Pelo SINDHOSFRAN:



SILVIO FRANCESCO PERROTTA – Presidente

CPF: 463.782.516-49.

Pelo SEEB:



LUCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO – Presidenta

CPF: 202.456.105-53

Testemunhas

- 
-